

6 - ( ) Apresentar cópia do POP (procedimento operacional padronizado) de limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais odontológicos utilizados, assinado pelo responsável técnico. Artigo 10º da Lei Municipal de nº 1623 de 29 de dezembro de 2006 c/c artigo 23º inciso XVIII e artigo 51º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63 de 25 de novembro de 2001.	X		
7 - ( ) Apresentar cópia do POP (procedimento operacional padronizado) de limpeza, desinfecção de equipamentos (equipo, cadeira odontológica, mocho, etc.) Artigo 10º da Lei Municipal de nº 1623 de 29 de dezembro de 2006 c/c artigo 23º inciso XVIII e artigo 51º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63 de 25 de novembro de 2001.	X		
8 - ( ) Apresentar cópia do POP (procedimento operacional padronizado) de limpeza, desinfecção das superfícies (sala odontológico) Artigo 10º da Lei Municipal de nº 1623 de 29 de dezembro de 2006			
c/c artigo 23º inciso XVIII e artigo 51º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63 de 25 de novembro de 2001.	X		
9 - ( ) Apresentar cópia do POP (procedimento operacional padronizado) de limpeza, desinfecção e esterilização da roupa utilizada nas cirurgias, se for o caso. Artigo 10º da Lei Municipal de nº 1623 de 29 de dezembro de 2006 c/c artigo 23º inciso XVIII e artigo 51º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63 de 25 de novembro de 2001.	X		
10 - ( ) Apresentar cópia do POP (procedimento operacional padronizado) de assistência ao paciente em caso de emergência. Artigo 10º da Lei Municipal de nº 1623 de 29 de dezembro de 2006 c/c artigo 23º inciso XVIII, artigo 8º inciso IV, artigos 37º e 51º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63 de 25 de novembro de 2001.	X		
11 - ( ) Providenciar saco branco leitoso para o recebimento de material odontológico contaminado dentro do consultório e na central de processamento dos artigos odontológicos. Item 1.2.1 do Regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RDC nº 222, de março de 2018.	X		
12 - ( ) Providenciar recipiente próprio para o recebimento de artigos perfurocortantes. RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.	X		
13 - ( ) Providenciar DML (depósito de material de limpeza) ou armário/local adequado ao armazenamento dos produtos saneantes utilizados no estabelecimento. Artigo 36º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63 de 25 de novembro de 2001.	X		
14 - ( ) Adquirir detergente enzimático para o processamento dos artigos odontológicos. Item 1.1.1 B do Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde de 1994 c/c Artigos 57º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63 de 25 de novembro de 2001.	X		
15 - ( ) Retirar todos os objetos em desuso ou estranhos ao ambiente. Artigos 26º e 28º da Lei Municipal de nº 1623 de 29 de dezembro de 2006 c/c Artigo 52º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63 de 25 de novembro de 2001.	X		
16 - ( ) Utilizar somente produtos odontológicos com registro no Ministério da Saúde, estes devem estar acondicionados adequadamente e dentro do prazo de validade. Artigo 12º e inciso III do artigo 67º da Lei Federal 6.360/76.	X		
17 - ( ) Não reaproveitar embalagem descartável para esterilização (papel grau cirúrgico). Item 28 da Resolução nº 2.605 de 11 de agosto de 2006.	X		
18 - ( ) Deve ser utilizado papel grau cirúrgico com envelope auto selante ou ser utilizado seladora para manter a integridade do selamento do mesmo, evitando assim contaminação do instrumental.	X		
19 - ( ) Em caso do consultório possuir RX devem ser obedecidas as normas da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 611/22, Ministério da Saúde: menor tempo de exposição possível, com uso de avental de borracha plumbífera em bom estado e com protetor de tireoide e gônadas, distância mínima de 2 metros do cabeçote, entre outros procedimentos voltados para proteção do operador, da equipe e do paciente.	X		
20 - ( ) Deve possuir Projeto Básico de Arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária. Item 1.6 da Resolução da Diretoria Colegiada nº 50/2002.	X		
LEGENDA:			
I – IMPRESCINDÍVEL			
N – NECESSÁRIO			
N/A – NÃO SE APLICA			
PARÂMETROS PARA APROVAÇÃO:			
PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO E CREDENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CONSIDERA-SE O CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DE:			
– ITENS IMPRESCINDÍVEIS: 100%			
– ITENS NECESSÁRIOS: DEVERÃO SER CUMPRIDOS NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO			

CUMPRIMENTO ACARRETERÁ A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO RELATOR

PARECER CONCLUSIVO

Rio Branco, AC, de \_\_\_\_\_ de 20

Autoridade Sanitária:

Autoridade Sanitária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 621 DE 13 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o teor da Lei nº. 2.040 de 09 de abril de 2014 e o Decreto nº. 1.653, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e institui a bonificação prevista na Lei nº. 2.040/2014;

Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2024/00464, de 10 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Finanças, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/01666, de 10 de maio de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

## DECRETA:

Art. 1º Fica fixada como meta de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 131.146.998,43 (cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 622 DE 13 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso V do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto nos autos do processo sob o protocolo eletrônico nº 6898/2024,

Considerando o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, de 24 de abril de 2024, fls. 14-15.

## RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, de acordo com o inciso V, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Merendeira, ocupado por Vangleane do Amaral Melo, matrícula nº 7031140-1, em razão de aprovação em concurso público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2024.

Rio Branco – Acre, 13 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 623 DE 13 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto nos autos do processo, sob o protocolo eletrônico nº 2190/2024.

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Karen Gabrielle de Oliveira Nascimento, matrícula nº 709861-1, do cargo de Assistente de Creche QE, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Assistente de Creche QE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 13 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 624 DE 13 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto nos autos do processo, sob o protocolo eletrônico nº 7296/2024.

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Glauca Aparecida da Silva Muniz, matrícula nº 545055-1, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2024.

Rio Branco – Acre, 13 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 111/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco – RBTRANS e suas alterações,

Considerando que a Promoção é o desenvolvimento vertical do servidor público, dentro de um mesmo grupo de nível, mediante passagem de um nível remuneratório para um outro imediatamente superior;

Considerando que o Servidor preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações,

Considerando o procedimento administrativo protocolo nº 7200/2024 e Parecer PROJU nº 008/2024, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS,